



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.029/2013

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Indígena Enawenê Nawê e dá outras providências.

ILMA GRISOSTE BARBOSA , Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Indígena Enawenê Nawê, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 11.633.629/0001-95, contribuição, na ordem de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para proteção da biodiversidade ecológica e sustentabilidade social na área indígena da comunidade Enawenê Nawê.

§ 1º A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo principal auxiliar a entidade beneficiada nas despesas de manutenção e custeio de ações relativas à proteção ambiental, preservação cultural e segurança alimentar da comunidade indígena Enawenê Nawê.

§ 2º A presente contribuição financeira tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Proteger a biodiversidade ecológica;
- b) Preservar e desenvolver de forma sustentável os recursos naturais existentes;
- c) Zelar pelo bem-estar da etnia em seu habitat natural;
- d) Desenvolver atividades periódicas de vigilância e fiscalização conjunta e integrada no interior e limites territoriais;
- e) Implementar ações ambientais que garantam a sustentabilidade socioeconômica e cultural;
- f) Implantar ações sustentáveis que promovam a segurança alimentar;
- g) Valorizar e respeitara cultura por meio do desenvolvimento dos rituais tradicionais.

§ 3º O repasse será realizado em 2 (duas) parcelas e formalizado através de Termo de Convênio, onde serão firmadas as responsabilidades das partes, em conformidade com o descrito nesta Lei e no Programa de Proteção Ambiental, Cultural e Econômico da Etnia Enawenê Nawê, parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 4º O prazo de vigência da presente lei será de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, podendo o mesmo ter reajuste anual, conforme previsão orçamentária.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Convênio a ser firmado.

§ 1º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

§ 2º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para o ano de 2013 será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
28.423.0016.2098 - Transferência a Associações Indígenas
33.50.41.00.00 999 – Contribuições.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal - MT, aos 05 dias do mês de março do ano de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal